

LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL: um estudo de caso na visão de prefeitos de três municípios da Região Centro-Oeste de Minas Gerais

Fernanda Cristina Neves; Anderson Alves Santos; Gustavo Henrique de Lima

RESUMO

Em maio de 2000 foi instituída a Lei Complementar nº 101, conhecida como Lei de Responsabilidade Fiscal, que estabelece normas orientadoras das finanças públicas no Brasil. Diante desse contexto, o estudo tem como objetivo analisar por meio de um estudo de caso, a percepção de gestores de três municípios da Região Centro-Oeste de Minas Gerais sobre o grau de endividamento destes municípios antes da promulgação da referida Lei e analisar se a finalidade da lei foi alcançada, além de levantar a opinião dos gestores em relação à aplicação da aludida lei, os benefícios e vantagens encontradas para seu cumprimento. A estratégia de pesquisa se deu por meio de entrevista semiestruturada realizada com prefeitos e ex-prefeitos. Este trabalho revelou que os gestores consideram a Lei Complementar como um mecanismo eficiente para o controle da Gestão Pública, devido principalmente às sanções aplicadas quando de seu descumprimento, mas ainda não está sendo suficiente para mudar o desequilíbrio fiscal.

Palavras Chaves: Administração Pública. Transparência. Desequilíbrio Fiscal.

1. INTRODUÇÃO

A Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) - denominada Lei Complementar nº 101 promulgada em 4 de maio de 2000, criada no governo de Fernando Henrique Cardoso, estabelece normas orientadoras das finanças públicas no Brasil. Em seu parágrafo 1º, a lei determina regras voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal as quais consistem em ação planejada e transparente em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas.

A referida lei regulamenta o artigo 163 da Constituição Federal de 1988 e possui como metas findar o desequilíbrio nas finanças públicas oriundo aos gastos superiores aos das receitas, pelos entes federados (União, Estados, Distrito Federal e Municípios) bem como corrigir os desvios de dinheiro na Administração Pública a fim

de prevenir casos de corrupção e escândalos que trazem consequências negativas para o desenvolvimento social e econômico. Dessa forma sempre que ações ou fatos desviem a gestão do equilíbrio fiscal, devem-se tomar medidas.

Nesse contexto, a Lei de Responsabilidade Fiscal possui o intuito de promover um rigor mais avançado no projeto de planejamento e execução orçamentária, o qual contribui para uma gestão mais transparente e responsável. Essa medida justifica-se pela tradição, na política brasileira, de agentes políticos promoverem gastos excessivos no final de seus mandatos deixando dívidas para seus sucessores ou de receberem de seus antecessores tais débitos.

Dessa forma em seu artigo 1º, parágrafos 2º e 3º a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece a abrangência de suas disposições, e alcança todos os entes da federação, seus poderes e entidades da administração direta.

A Lei de Responsabilidade Fiscal fixa limites para despesas com pessoal, para dívida pública e ainda determina que sejam criadas metas para controlar despesas e receitas. De acordo com Silva (2012) os governantes possuem obrigação de prestar conta de seus atos, promovendo a transparência dos gastos públicos e obriga que as finanças sejam apresentadas detalhadamente aos Tribunais de Contas da União, do Estado e também dos Municípios, onde houver. Mediante procedimentos democráticos, tais órgãos podem aprovar as contas ou reprová-las, além de indagar e até punir os governantes em caso de constatação de medidas impróprias no cumprimento de suas responsabilidades.

Deste modo, percebe-se que a LRF tornou-se um instrumento eficaz no auxílio aos governantes quanto à administração dos recursos públicos uma vez que as exigências cresceram. E isso demanda dos gestores públicos obrigações fiscais mais rígidas. Assim referida lei segundo KHAIR (2000) apoia-se em quatro eixos: planejamento, transparência, controle e a responsabilização, fazendo com que as finanças públicas sejam equilibradas.

O planejamento conforme referido acima está vinculado à Lei de Responsabilidade Fiscal no qual procura identificar os desígnios e determinar processos capaz de garantir, no tempo certo recursos indispensáveis para a cumprimento de alguma ação ou atitude considerada relevante (CRUZ et al., 2011, p.6). No capítulo II da Lei de

Responsabilidade Fiscal trata-se dos instrumentos estabelecidos pela LRF para o planejamento, no que se refere ao Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO), Lei Orçamentária Anual (LOA) e da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas os quais serão detalhados oportunamente.

Atualmente o país vive a pior crise política da história, devido principalmente à corrupção. Com este trabalho foi possível identificar os benefícios e as dificuldades encontrados pelos gestores dos três municípios estudados para cumprimento da LRF, podendo detectar suas deficiências, possibilitando que reflitam na maior eficiência na destinação de recursos públicos, mostrando a sociedade que existem “ferramentas” capazes de transformar a gestão pública em uma administração profissional e transparente.

Em razão do exposto, com este trabalho buscou-se analisar por meio de um estudo de caso, a percepção dos gestores de três municípios da Região Centro-Oeste de Minas Gerais sobre o grau de endividamento destes municípios antes da existência da Lei de Responsabilidade Fiscal e analisar se a finalidade da lei foi alcançada, além de analisar a opinião dos gestores em relação à aplicação da aludida lei, bem como os benefícios e as vantagens encontradas para o cumprimento desta.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

2.1 LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

Em 1995 por iniciativa da Deputada Federal Rita Camata, esboçou-se a Lei Complementar nº 82 (Conhecida como Lei Camata), que transformou-se mais tarde em Lei de Responsabilidade Fiscal; ela surgiu em um período de grande difamação na gestão pública diante de um grande desequilíbrio fiscal (SILVA, 2012, p.18). A referida lei estabelece em seu artigo 1º seu principal objetivo: estabelecer “normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal”.

No primeiro parágrafo desse mesmo artigo procura definir o que entende como responsabilidade na gestão fiscal, a saber:

- Ação planejada e transparente;
- Prevenção de riscos e correção de desvios;
- Equilíbrio nas contas públicas,

- Cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas;
- Limites, visando o equilíbrio das contas públicas;
- Condições no que se refere a geração de despesas com pessoal;
- Condições no que se refere a seguridade, dívida, operações de crédito, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar.

A referida lei em diversos pontos enfatiza a ação planejada e transparente por parte dos gestores públicos. Ação planejada e transparente se diz em planos previamente traçados, e a parte de transparência se dá através do conhecimento e participação por parte da sociedade (NASCIMENTO, 2009, p.10).

Outro ponto que merece atenção é no que se refere à prevenção de riscos, segundo Cruz et al. (2011), é identificar os problemas e tomar medidas para diminuir ou impedir a continuidade, seguindo a lógica desse mesmo autor, corrigir desvios se diz em rever procedimentos criando novas atitudes além de atuar de forma eficiente e eficaz no acompanhamento aos objetivos e as metas traçadas no planejamento. Ao adotar a correção deverá analisar o tipo de controle a ser adotado pela gestão podendo ser: concomitante, posteriori e a priori, assim, os tipos de controle ajuda ou dificulta a correção de desvios.

De acordo com Silva (2012) a Lei de Responsabilidade Fiscal é um código de conduta para os administradores públicos de todo o país e compreende os três poderes. Na referida lei em seu artigo 1º no parágrafo 2º e 3º explicam com mais detalhes quais são os órgãos que subordinam o seu regime, a saber:

Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.

[..]

§ 2º As disposições desta Lei Complementar obrigam a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

§ 3º Nas referências:

I - à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, estão compreendidos:

a) o Poder Executivo, o Poder Legislativo, neste abrangidos os Tribunais de Contas, o Poder Judiciário e o Ministério Público;

b) as respectivas administrações diretas, fundos, autarquias, fundações e empresas estatais dependentes;

II - a Estados entende-se considerado o Distrito Federal;

III - a Tribunais de Contas estão incluídos: Tribunal de Contas da União, Tribunal de Contas do Estado e, quando houver, Tribunal de Contas dos Municípios.

2.1.1 Planejamento

O capítulo II da Lei de Responsabilidade Fiscal trata-se do Planejamento. O processo inicia-se com o Plano Plurianual (PPA), coordenado pela Secretaria de Planejamento e Investimentos Estratégicos (SPI) do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão (MP), o qual estabelece metas e prioridades do governo para os próximos quatro anos. No processo seguinte, são estabelecidas as diretrizes orçamentárias por meio da LDO, as quais são apresentadas em termos monetários na LOA. A LDO, elaborada a cada ano, tem por finalidade fazer um elo entre o PPA e a LOA, definindo metas e prioridades a serem seguidas pelo orçamento do exercício subsequente e orientando a elaboração da LOA. Posteriormente a LOA, conforme prevista no artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal (SOUZA, 2008). Que de acordo Nascimento (2009, p.19) sua “finalidade é administrar o equilíbrio entre receitas e despesas públicas”.

O quadro abaixo demonstra as etapas, as datas para encaminhamento dos projetos de Lei ao Congresso Nacional, bem como as datas limites para aprovação e os períodos de vigência do PPA, LDO e LOA.

LEIS DO CICLO ORÇAMENTÁRIO AMPLIADO			
ETAPAS	PPA	LDO	LOA
ENCAMINHAMENTO	31 de agosto do 1º ano do mandato presidencial	15 de abril	31 de agosto
APROVAÇÃO	22 de dezembro	17 de julho	22 de dezembro
VIGÊNCIA	4 anos de 1º de janeiro do 2º ano do mandato presidencial até 31 de dezembro do 1º ano do mandato seguinte	18 meses da aprovação até o dia 31 de dezembro do ano seguinte	1º de janeiro a 31 de dezembro

Etapas das Leis do Ciclo Orçamentário Ampliado.

Fonte: Paludo (2013)

Aborda-se a com mais detalhes os instrumentos estabelecidos pela LRF para o planejamento, no que se refere ao Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária Anual e da Execução Orçamentária e do Cumprimento das Metas.

2.1.2 Do Plano Plurianual

De acordo com o artigo 165 da Constituição Federal, a lei que instituir o PPA estabelecerá de forma regionalizada:

- As diretrizes;
- Objetivos;
- Metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

De acordo com Santos e Santos (2014) as diretrizes, metas e objetivos devem ser seguidos no prazo de quatro anos, tendo vigência no segundo ano de um mandato majoritário até o final do primeiro ano do mandato seguinte. Paludo (2013) complementa que é no primeiro ano de mandato que é elaborado o PPA, o planejamento para os quatro anos seguintes. Devendo ser encaminhado para o Congresso Nacional no primeiro ano de mandato até quatro meses antes do encerramento do exercício financeiro (31 de agosto), e devolvido para sanção até 22 de dezembro do mesmo ano. Ou seja no primeiro ano do mandato é utilizado o PPA elaborado pelo presidente anterior.

Na figura abaixo mostra o tempo de vigência e os períodos de implantação do PPA que possui um planejamento de quatro anos e a LDO e a LOA respectivamente de um ano:

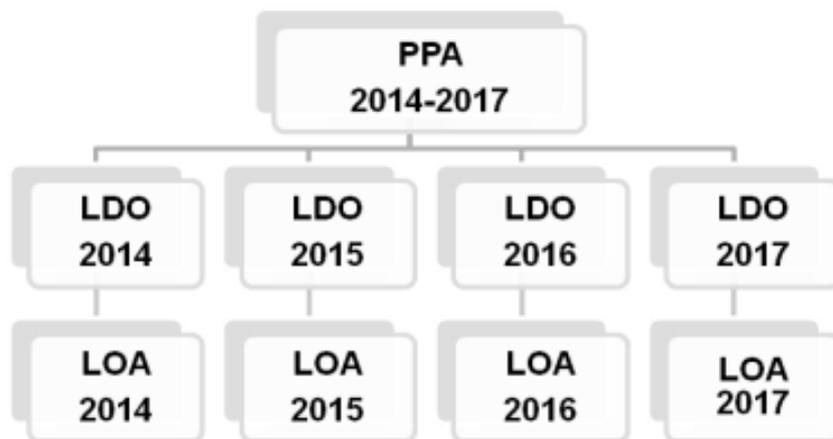


Diagrama da interação do PPA com a LDO e a LOA.

Fonte: Santos e Santos (2014)

Segundo Santos e Santos (2014) o PPA fundamenta a LDO, pois é por meio das diretrizes, objetivos e metas elencadas no PPA que se estabelecem as principais diretrizes da LDO e da LOA.

Em razão do exposto, embora o PPA seja fundamental para o desenvolvimento econômico, o documento que se encontra no artigo 3º da Lei de Responsabilidade Fiscal que trata do Plano Plurianual foi vetado em sua totalidade pela Presidência da República pela seguinte razão:

[...]o projeto de lei do plano plurianual deverá ser devolvido para sanção até o encerramento do primeiro período da sessão legislativa, enquanto o § 2º obriga o seu envio, ao Poder Legislativo, até o dia 30 de abril do primeiro ano do mandato do Chefe do Poder Executivo. Isso representará não só um reduzido período para a elaboração dessa peça, por parte do Poder Executivo, como também para a sua apreciação pelo Poder Legislativo, inviabilizando o aperfeiçoamento metodológico e a seleção criteriosa de programas e ações prioritárias de governo.

Ressalte-se que a elaboração do plano plurianual é uma tarefa que se estende muito além dos limites do órgão de planejamento do governo, visto que mobiliza todos os órgãos e unidades do Executivo, do Legislativo e do Judiciário. [...]

Acrescente-se, ainda, que todo esse trabalho deve ser executado justamente no primeiro ano de mandato do Presidente da República, quando a Administração Pública sofre as naturais dificuldades decorrentes da mudança de governo e a necessidade de formação de equipes com pessoal nem sempre familiarizado com os serviços e sistemas que devem fornecer os elementos essenciais para a elaboração do plano. [...]

Diante do exposto, propõe-se veto ao art. 3º, e respectivos parágrafos, por contrariar o interesse público." (BRASIL, 2000)

2.1.3 Da Lei de Diretrizes Orçamentárias

De acordo com Santos e Santos (2014) dentro da estrutura proposta pela LRF, a Lei de Diretrizes Orçamentárias, possui caráter de direcionamento e controle na busca pela eficiência no planejamento e execução do orçamento público. Segundo a Constituição Federal de 1998 artigo 165:

[...]

§ 2º A lei de diretrizes orçamentárias compreenderá as metas e prioridades da administração pública federal, incluindo as despesas de capital para o exercício financeiro subseqüente, orientará a elaboração da lei orçamentária anual, disporá sobre as alterações na legislação tributária e estabelecerá a política de aplicação das agências financeiras oficiais de fomento.

[...]

Em razão do exposto, Santos e Santos (2014) afirmam que a LDO norteia caminhos para a LOA; ou seja, as regras para elaborar a LOA deverão ser definidas com antecedência e serão definidas na LDO, além disso, a LDO define algumas regras de execução do próprio orçamento. A LDO definirá as metas e prioridades a serem obedecidas pelos governos e o direcionamento para as despesas de capital no ano fiscal seguinte.

De acordo com Paludo (2013) a LDO é uma ferramenta norteadora na elaboração da Lei Orçamentaria Anual. A LDO seleciona os programas do Plano Plurianual que deverão ser executados na LOA. A Lei de Diretrizes Orçamentárias deverá observar também as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 4º e incisos:

- Equilíbrio entre as receitas e despesas;
- Critérios e forma de limitação de empenho, onde deverá analisar se a receita está sendo arrecadada conforme previsto, caso não estejam, os entes não poderão efetuar despesas com os montantes autorizados, assim eles deverão limitar o empenho;
- Monitoramento e fiscalização dos custos que foram financiados;
- Repasses a instituições públicas e privadas conforme definido no art.26 da LRF.

Nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal em seu artigo 4º a LDO recebe importantes funções, que são a adoção de dois anexos que devem integrar a LDO. Trata do anexo de metas fiscais e de riscos fiscais, os quais encontram abordados em tópicos específicos, a saber:

[...]

§ 1º Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultados nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes.

[...]

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.

[...]

Além das metas a serem alcançadas, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter uma avaliação do cumprimento das metas de exercícios anteriores. Estes resultados deverão influenciar na elaboração das novas metas a serem alcançadas, além de ser interessante apresentar a evolução do patrimônio líquido dos gestores públicos e estimativas dos resultados de incentivos fiscais ou qualquer tipo de renúncia que envolva perda de receitas próprias da União dos Estados e dos Municípios. (NASCIMENTO, 2009.)

A LDO deve ser determinada em concordância com o PPA com vistas a nortear na elaboração da LOA. Deve ser dirigida ao Congresso Nacional até o dia 15 de abril de cada ano. Ainda sendo encaminhada periodicamente sua vigência é desde sua aprovação até o final do exercício seguinte sendo assim de 18 meses. Após aprovada e promulgada, a LDO irá lançar forças normativas sobre o Projeto de Lei Orçamentaria Anual devendo ser enviado ao Legislativo até o final de agosto. (PALUDO, 2013, s/p)

2.1.4 Da Lei Orçamentária Anual

A Lei Orçamentária anual é entendida por Santos e Santos (2014) como um instrumento que contém a estimativa da receita e da despesa pública anual, de forma a guiar a gestão financeira do Estado. Elaborada pelo Poder Executivo, conduzida para análise, adequação e aprovação pelo Poder Legislativo, devolvida ao Executivo para execução e, por fim, avaliada pelo poder Judiciário. Obedecendo-se aos prazos determinados, como apresenta a figura abaixo:



Diagrama de interação entre a LOA, Esferas de Poder e prazos para o exercício financeiro na composição da LRF.

Fonte: Santos e Santos (2014)

A LOA é um documento que determina a gestão anual dos recursos públicos, e nenhuma despesa poderá ser efetivada se não for aprovada por ela ou por lei de créditos adicionais. É uma ferramenta de planejamento que operacionaliza em curto prazo os programas prioritários do PPA conforme selecionado pela LDO. É com base nas autorizações da Lei Orçamentária Anual que as despesas do exercício são executadas (PALUNO, 2013, s/p).

A Lei Orçamentária Anual conforme prevista no artigo 165, parágrafo 5º da Constituição Federal, compreenderá três subdivisões:

I – O orçamento Fiscal referente aos poderes da União;

II – O orçamento de investimento das empresas em que a União, direta ou indiretamente, detenha a maioria (50% + 1) do capital social com direito a voto;

III – o orçamento da seguridade social: conforme o artigo 195 parágrafo 2ª da Constituição Federal: “somatório dos orçamentos da Previdência Social, Saúde e Assistência Social tendo em vista as metas e prioridades estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias, assegurada a cada área a gestão de seus recursos “.

Conforme artigo 5º da Lei de Responsabilidade Fiscal, a elaboração do projeto de Lei Orçamentária Anual está ligado ao Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias seguindo também as normas da LRF, a saber:

I – A LOA conterà um anexo demonstrativo da compatibilidade com a LDO;

II – Será acompanhado do documento a que se refere o parágrafo 6º do artigo 165 da Constituição Federal (citado acima) além de medidas de compensação de receitas, renúncia de receitas e o aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado que são relacionados a educação a saúde.

III – A LOA conterà reserva de contingência definida com base na receita corrente líquida e serão estabelecidos na LDO. A reserva de contingência é destinada:

b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.

§ 1º Todas as despesas relativas à dívida pública, mobiliária ou contratual, e as receitas que as atenderão, constarão da lei orçamentária anual.

§ 2º O refinanciamento da dívida pública constará separadamente na lei orçamentária e nas de crédito adicional.

§ 3º A atualização monetária do principal da dívida mobiliária refinanciada não poderá superar a variação do índice de preços previsto na lei de diretrizes orçamentárias, ou em legislação específica.

§ 4º É vedado consignar na lei orçamentária crédito com finalidade imprecisa ou com dotação ilimitada.

§ 5º A lei orçamentária não consignará dotação para investimento com duração superior a um exercício financeiro que não esteja previsto no plano plurianual ou em lei que autorize a sua inclusão, conforme disposto no § 1º do art. 167 da Constituição.

§ 6º Integrarão as despesas da União, e serão incluídas na lei orçamentária, as do Banco Central do Brasil relativas a pessoal e encargos sociais, custeio administrativo, inclusive os destinados a benefícios e assistência aos servidores, e a investimentos.

O capítulo II, sessão IV da Lei de Responsabilidade Fiscal trata Da execução orçamentária e do cumprimento das metas, conforme o artigo 8º o Poder Executivo,

estabelecerá uma programação e um cronograma de desembolso mensal, até 30 dias após a publicação dos orçamentos. Determina também a leal observância dos parâmetros da Lei de Diretrizes Orçamentárias, relativos aos gastos com o pessoal e outras despesas correntes, ainda no seu parágrafo único determina que os recursos destinados a uma finalidade específica não poderão atender outros recursos.

No artigo 9º desta mesma lei estabelece que se for constatado, ao final de um bimestre, que a realização da receita poderá não comportar o cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, os Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário e o Ministério Público, promoverão por iniciativa própria, nos trinta dias subsequentes, limitação de empenho e movimentação financeira.

O parágrafo 4º do artigo 9º da LRF, determina que as metas fiscais destacadas no Anexo de Metas Fiscais da LDO serão apresentadas, pelo Poder Executivo em relatórios quadrimestrais, até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro em audiência pública nas respectivas Casas Legislativas.

2.1.5 Da Receita e Da Despesa Pública

De acordo com Marcuzzo e Freitas (2000) para atingir o controle das finanças é de extrema importância que o orçamento expresse a realidade entre as receitas e despesas. Para Paludo (2013) a receita pública demanda menor interesse que a despesa pública, as despesas devem ser essencialmente autorizadas enquanto as receitas devem ser apenas estimadas, as despesas não podem ultrapassar o valor autorizado, mas as receitas podem ultrapassar a estimativa sem nenhuma restrição.

O capítulo III da Lei de Responsabilidade Fiscal trata Da Receita Pública que conforme Silva, (1996, apud MARCUZZO e FREITAS, 2000, p.11) correspondem a todas as quantias recebidas pelos cofres públicos, que integrando com o patrimônio público sem reservas, condições ou correspondências no passivo vem acrescentar trazendo aspectos positivos. Paludo (2013) acrescenta que receita pública

corresponde a qualquer recurso obtido pelo Estado em um determinado período financeiro afim, de custear as despesas públicas.

O artigo 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal estabelece os requisitos essenciais na responsabilidade da gestão fiscal: a instituição, previsão e efetiva arrecadação de todos os tributos de competência constitucional da União, Estados, Municípios e Distrito Federal.

Neste contexto o artigo 3º do Código Tributário Nacional estabelece que “Tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada”. Sendo que seu pagamento poderá ser feito em moeda corrente, cheque ou vale postal e nos casos previstos em lei, em estampilha, em papel selado, ou por processo mecânico conforme artigo 162 do Código Tributário Nacional. Deve-se além disso, ter alguma arrecadação concreta que justifique a existência do tributo (CRUZ et al., 2011.).

O capítulo IV da Lei de Responsabilidade Fiscal trata Da Despesa Pública que conforme Silva, (1996, apud MARCUZZO e FREITAS, 2000.) correspondem a todas as quantias gastadas pela Fazenda Pública, correspondendo também ao desembolso, que dentro de uma autoridade legislativa para execução de obras do Governo vem a diminuir o patrimônio. Paludo (2013) acrescenta dizendo que despesas públicas consiste na aproveitamento dos recursos públicos objetivando realizar as necessidades do Estado, finaliza dizendo que é o compromisso de gastos dos recursos públicos para atender as finalidades da sociedade previstas no orçamento.

O artigo 15 da Lei de Responsabilidade Fiscal nos dá informação de que todo aumento de despesas, está condicionado a estimativa do impacto orçamentário e financeiro, no exercício em questão e bem como nos dois subsequentes e quando executado fora dos padrões previstos no artigos 16 e 17 serão considerados como irregulares e lesivos ao patrimônio público.

O artigo 15 a 17 da referida lei expõe que toda criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental, que venha causar aumento de despesa, deve estar seguida de uma estimativa do impacto orçamentário-financeiro, tanto no exercício em vigor, como nos dois subsequentes, e ainda acompanhar de declaração

do ordenador da despesa, já este previsto na Lei Orçamentária Anual com compatibilidade no Plano Plurianual bem como na Lei de Diretrizes Orçamentárias. Se for o caso da despesa continuada, deve provar a fonte de recursos para o custeio e tem que estar acompanhada de medida de compensação pelo aumento permanente da arrecadação ou pela diminuição de outra despesa no valor paralelo (PALUDO, 2013, s/p)

O artigo 18 trata-se Das Despesas com Pessoal e das Definições e Limites que está amparada no artigo 169 da Constituição Federal de 1988 estabelece que: “A despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar”.

A Lei de Responsabilidade Fiscal conforme o artigo 18 considera como despesa total com o pessoal:

Art. 18. Para os efeitos desta Lei Complementar, entende-se como despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da Federação com os ativos, os inativos e os pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos, funções ou empregos, civis, militares e de membros de Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, proventos da aposentadoria, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente às entidades de previdência.

3 ESTUDOS ANTERIORES

Existem vários trabalhos que abordam estudos sobre a Lei de Responsabilidade Fiscal. No estudo de Magalhães et al. (2005), foi analisado a influência da LRF na tomada de decisão pelos gestores públicos municipais, bem como a opinião dos governantes sobre a Lei e as dificuldades em cumpri-la, além de identificar a importância das informações contábeis na tomada de decisões. O estudo foi realizado em nove municípios do interior de Minas Gerais baseado em entrevistas estruturada com os prefeitos e contadores das respectivas prefeituras. Como conclusão constatou-se que os entrevistados consideram a LRF muito importante, apesar das dificuldades no cumprimento da mesma, em relação as informações contábeis os entrevistados considera fundamental na tomada de decisão.

Sacramento e Pinho (2008) realizaram um trabalho que tem como objetivo conhecer como está se concretizando a transparência na administração pública em seis municípios de Salvador. Após entrevistas realizadas com atores estratégicos do Poder Executivo municipal e os Relatórios Prévios emitidos pelo Tribunal de Contas dos Municípios, os autores concluiu que a transparência da gestão fiscal ainda não está assegurada por meio da participação popular, conforme estabelecido na LRF, os autores acrescentam que a pesquisa ainda está em andamento mas já é perceptível que precisa ser melhorado para que a transparência se consolide nesses municípios.

O estudo de Fernandes (2012) foi realizado com gestores de alguns municípios do Estado do Paraná, o estudo apresenta uma abordagem teórico-conceitual sobre a LRF e uma pesquisa de campo que utilizou-se uma metodologia qualitativa, baseada em questionários pré-elaborados. Neste estudo foram constatados que as respostas obtidas foram por meio dos contadores que se mostraram mais capacitados ao comparar-se com os prefeitos, pois percebem-se falta de qualificação dos mesmos.

4 METODOLOGIA

Iniciou-se o estudo por meio de uma pesquisa bibliográfica, que de acordo com Vergara (2013) é o estudo com base em material publicado em livros, revistas, jornais ou qualquer material que seja acessível ao público. Por se tratar de uma pesquisa específica utilizou-se a pesquisa exploratória, que é “[...] aquela que busca levantar informações sobre um determinado objeto” (SEVERINO, 2007, p. 11).

A pesquisa para construção deste trabalho é classificada também como análise qualitativa e, segundo Laille & Dione (1999, p. 157)

tal estudo bem conduzido não poderia se contentar em fornecer uma simples descrição que não desembocasse em uma explicação, pois, como sempre, o objetivo de uma pesquisa não é ver, mas, sim, compreender.

Vergara (2013) propõe dois critérios de pesquisa: quanto aos fins e quanto aos meios. Quanto aos fins, a pesquisa pode ser: exploratória, descritiva, explicativa, metodológica, aplicada e intervencionista, quanto aos meios de investigação pode ser: pesquisa de campo, documental, estudo de caso, bibliográfica entre outros.

Dessa forma o presente estudo pode ser considerado quanto aos fins como exploratória e descritiva, exploratória porque não se verificou a existência de estudos que abordassem o problema apresentado. Descritiva porque visa descrever opiniões, percepções acerca do referido problema. Além disso o presente trabalho é considerado um estudo de caso, que para Marconi e Lakatos (2010) refere-se ao levantamento mais aprofundado de um determinado caso, neste sentido abordaremos detalhes dos três municípios da Região Centro Oeste.

O que justifica a classificação desta pesquisa como pesquisa de campo é que para Vergara (2013, p. 42), a pesquisa de campo é realizada no local do fenômeno, podendo utilizar entrevistas para explicar o problema em questão. Na visão de Marconi e Lakatos (2010) a entrevista semiestruturada se refere quando o entrevistador possui liberdade para explorar amplamente a questão, assim para conseguir obter as informações necessárias utilizaremos a mesma.

As entrevistas foram realizadas pessoalmente com gestores de três municípios da região Centro-Oeste de Minas Gerais, sendo um de Formiga¹, dois de Pains² (numerados neste trabalho como “1” o gestor que atuou antes da LRF e “2” que atuou pós LRF) e um de Córrego-Fundo³. O entrevistado de Formiga foi prefeito da cidade em 1983 a 1988; 1997 a 2000, e reassumiu a prefeitura em 5 de setembro de 2016, finalizando em 31 de dezembro de 2016. O entrevistado de Córrego Fundo atuou em 2013 a 2016, o entrevistado “1” de Pains, exerceu o cargo de prefeito em 1989 a 1992; 1997 a 2000, e por fim o entrevistado “2” de Pains exerceu em 2005 a 2008; 2009 a

¹ Formiga – MG:
Localização: Centro Oeste de Minas Gerais
População estimada 2016: 68.236

² Pains – MG:
Fundada em 1943;
Localização: Centro Oeste de Minas Gerais;
População estimada 2016: 8.371

³ Córrego- Fundo MG:
Fundada em 1995;
Localização: Centro Oeste de Minas Gerais;
População estimada 2016: 6.252

Fonte: IBGE (2016)

2012. Assim buscou-se analisar a opinião dos entrevistados sobre a LRF, bem como os benefícios e as dificuldades para seu cumprimento, além de analisar a percepção dos mesmos sobre o grau de endividamento dos municípios antes da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Os dados obtidos foram analisados por meio da análise de técnica do discurso que de acordo com Orlandi (2009) visa compreender como os objetos simbólicos produzem sentidos e analisa os gestos de interpretação que interfere no real sentido do texto. Ela trabalha os mecanismos e gestos da interpretação como parte dos processos de significação.

De acordo com Orlandi (2009, p.26), “o pesquisador deve ser capaz de perceber e analisar termos como inteligibilidade, interpretação e compreensão”. A inteligibilidade se refere o sentido à língua, ou seja, o que pode ser compreendido. A interpretação é o sentido considerando as outras frases do texto e o contexto envolvido. A compreensão é saber como um objeto simbólico produz sentido e como as interpretações funcionam. Vergara (2005, p.18) define a análise do discurso como “um método que visa não só apreender como uma mensagem é transmitida, como também explorar o seu sentido”. Cabral (2005, p.61) define a análise do discurso da seguinte forma:

A análise do discurso pode demonstrar que aquilo que é lido não é a realidade, mas apenas um relato da realidade propositadamente construído de um determinado modo, por um determinado sujeito. Através do destrinchamento do funcionamento dos textos e da consequente observação de sua articulação com as formações ideológicas, ela permite desvendar, no contexto da sociedade, o 4 confronto de forças, as relações de poder, os domínios do saber. A Análise do Discurso considera essencial a relação da linguagem com a exterioridade, que pode ser compreendida como as condições de produção do discurso. Nessas condições estão incluídos não apenas o falante e o ouvinte, mas também o contexto histórico-social e ideológico da comunicação.

Visando atingir o objetivo proposto deste trabalho foram estabelecidas algumas fases, a fim de facilitar a compreensão dos resultados. Bardin (2011) indica que as fases da análise de conteúdo organizam-se em três polos: a pré-análise; a exploração do material e o tratamento dos resultados, a inferência e a interpretação.

A pré-análise conforme Bardin (2011) é a fase da organização, envolve a leitura “flutuante”; ou seja o primeiro contato com os documentos exige que se conheça o texto, deixando-se de envolver por interpretações. Na segunda fase é feita a exploração do material que consiste na aplicação sistemática das decisões tomadas na pré -análise. Na terceira e última fase incide sobre os tratamentos dos resultados obtidos e interpretação onde os resultados brutos são ajustados de maneira a serem significativos e validos.

5 ANÁLISE DOS RESULTADOS

Apresenta-se nesta parte da pesquisa, os resultados encontrados a partir da análise das gravações das entrevistas.

Primeiramente foi questionado o que eles entendem sobre Lei de Responsabilidade Fiscal. Analisando a percepção dos entrevistados a respeito da Lei, identificou-se diferentes opiniões, mas ficou perceptível que todos possuem conhecimento sobre ela. A LRF foi considerada pelos entrevistados como um mecanismo de planejamento, transparência, equilíbrio fiscal, limitação de gastos e sanções aos gestores que não cumprir a lei.

Ficou perceptível que alguns gestores possuem conhecimento claro dos conceitos que regem a LRF. Na percepção de dois entrevistados a LRF pode ser entendida da seguinte forma:

A Lei de Responsabilidade fiscal foi criada para normatizar o trato com os recursos públicos. Ela delimita gastos, como executa-los além de prever sanções quanto a seu descumprimento. (Pains) (1).

[...] ela vem exatamente regulamentar uma coisa básica que é os gastos de acordo com a receita [...] porque antes o que que havia, havia uma farra no gasto do dinheiro público e a LRF veio criar critérios, normas necessárias para que os gastos fossem feitos de acordo com arrecadação, para q não houvesse a renúncia fiscal, então obrigando os municípios a fazerem os seus planejamentos para que pudesse fazer a sua legislação tributária sem haver renúncia fiscal, fazendo com que a administração tivesse uma arrecadação condizente com a despesa. Porque antes não era fiscalizado não era olhado, então ela regulamentou uma série de coisas, inclusive questões de empréstimos bancários, antecipação de receitas[...] (Formiga).

Observou-se que nas duas citações os entrevistados relatam conhecimento sobre a LRF, porém o segundo entrevistado mostra com mais clareza os conceitos

que regem a aludida lei, possivelmente por ele ser advogado e ter atuado em dois mandatos.

Indagou-se aos entrevistados se eles consideram a Lei de Responsabilidade Fiscal como um mecanismo eficiente para controle da Gestão Pública. Esta questão foi unânime: todos os entrevistados acreditam que a referida Lei é eficiente. A LRF foi considerada pelos entrevistados como uma ferramenta eficiente para o controle da Gestão Pública, pois normatiza as finanças públicas, de modo que os gestores tenham que prestar contas de seus atos e gerir de forma transparente e responsável, podendo ser punidos caso não obedecem aos trâmites da Lei.

A Lei de Responsabilidade fiscal trouxe uma série de novos desafios para os gestores públicos, dessa forma, foi questionado aos entrevistados a respeito das dificuldades encontradas para o cumprimento da LRF.

Nesta questão, cada gestor pontuou uma dificuldade: o entrevistado de Formiga destacou que a lei foi prorrogada em seu último ano de mandato, entretanto, não poderia deixar restos a pagar, sendo essa sua maior dificuldade. Uma das exigências da LRF consiste em findar o desequilíbrio nas finanças públicas que incidem nos gastos superiores aos das receitas o que são fatores de dificuldades pontuadas pelo gestor de Córrego Fundo.

Falta de habilidade e qualificação para lidar com os trâmites da lei, foi uma das dificuldades encontradas por um dos prefeitos da cidade de Pains (1). O entrevistado de Pains (2) pontuou que a maior dificuldade são os limites de gastos, pois a lei limita gastos com o pessoal, operações de créditos, antecipação de receitas entre outros.

Cabe destacar, que em meio às dificuldades acima citadas, a LRF foi vista pelos entrevistados como uma ferramenta muito importante para a Administração Pública e eles destacaram que um dos benefícios da lei é o planejamento, com transparência e controle para que as metas sejam atingidas, além das sanções que são aplicadas caso as normas estabelecidas pela lei não sejam cumpridas. De forma geral os gestores acreditam que a lei trouxe melhorias, pois os gestores não podem mais administrar conforme seus interesses devem haver responsabilidade com os recursos públicos.

A Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu CAPÍTULO IX Art. 48. trata da Transparência da Gestão Fiscal. Assim, foi questionado aos entrevistados quais eram os métodos que eles utilizam ou utilizavam para tornar as contas transparentes.

Os métodos mais utilizados para tornar as contas transparentes, conforme relatado pelos entrevistados, são por meios eletrônicos, audiências públicas e jornais sendo estes as formas mais acessíveis à população. Apenas os entrevistados que atuaram antes da LRF, apontaram que as informações eram transmitidas “boca a boca” e também em murais. Essa medida justificou-se por não possuírem recursos tecnológicos e de mídia que existem hoje.

A LRF em seu art. 48, parágrafo único, deixa claro que a transparência será assegurada também mediante: “I – incentivo à participação popular e realização de audiências públicas, durante os processos de elaboração e discussão dos planos, lei de diretrizes orçamentárias e orçamentos”.

Em razão do exposto, foi questionado aos entrevistados se a população é presente nas audiências públicas. Conforme as respostas deles, o desinteresse pelos assuntos públicos é um dos grandes motivos pelo não comparecimento por parte da população, o que pode ser justificado também devido à linguagem técnica que ainda é inacessível para maioria da população. Por outro lado, o entrevistado de Pains (1) destacou que população só comparece se o assunto a ser tratado for polêmico como proibições e, ou confecção de legislação, por exemplo: meio ambiente e segurança, segundo ele neste caso a população comparece.

Dentre as várias limitações impostas pela LRF encontra-se a que veda o gestor público de contrair obrigação de despesa que não possa ser cumprida integralmente dentro de seu mandato, "ou que tenha parcelas a serem pagas no exercício seguinte sem que haja suficiente disponibilidade de caixa para este efeito" (art. 42). Dessa forma foi indagado aos gestores se os mesmos tiveram problemas com dívidas deixadas pelos prefeitos anteriores.

Eles alegam que, mesmo com a LRF, existem muitos casos de prefeitos que deixam restos a pagar sem a demonstração de recursos para custeio, o que consistem em crime de responsabilidade praticado pelos mesmos, mas segundo eles a solução

é programar e pagar as dívidas; eles se demonstraram insatisfeitos com estes atos, pois prejudica o programa de governo, conforme os trechos a seguir:

Havia recebido, na primeira gestão, o caixa desequilibrado e passei os dois primeiros anos "arrumando a casa", tendo o direito de passar apenas os dois últimos implantando meu programa de governo. Pains (2).

Quando, nas duas vezes que assumi a prefeitura ainda não tinha a LRF, ai tinha muitos restos a pagar, ai a gente tinha que programar no decorrer do mandato para ir quitando e pagando, então acaba que pagava tudo. Formiga.

Como antes não havia uma lei que barrasse, eu peguei a prefeitura bem endividada, ai fui tentando pagar essas dívidas, acabou que fiquei a maior parte pagando as dívidas e isso prejudicou muito, porque poderia ter feito muito mais pela população, mas devido as dívidas ficou difícil. Pains. (1).

Dos quatro entrevistados apenas o de Córrego Fundo, respondeu que não teve problemas com dívidas deixadas pelo prefeito anterior.

Foi questionado aos entrevistados de Pains (1) e de Formiga, sobre o grau de endividamento do município antes da LRF. Ambos responderam que era muito alto, pois não existiam nenhuma Lei que limitasse as despesas.

Quando questionados se com a LRF o endividamento diminuiu, os entrevistados responderam que a lei foi eficiente, pois fixou limites para as despesas, e em caso de não cumprimento das normas, estabeleceu sanções pessoais para os responsáveis, o que segundo os entrevistados "coloca mais respeito", mas ainda não foi suficiente para mudar o desequilíbrio fiscal.

Por fim indagou-se aos entrevistados como eles planejam ou planejavam seus orçamentos. Um ponto observado em relação aos orçamentos foi que os entrevistados que atuaram antes da LRF, faziam as previsões das receitas, estabeleciam as despesas e com o restante procurava fazer novos investimentos. Com a LRF, os entrevistados, mesmo que de forma indireta, responderam que seguem os planos traçados no PPA e na LDO:

Planejo fazendo as previsões das receitas, as receitas próprias que são os tributos municipais o ITDI, IPTU, ISSQN, taxas e os repasses obrigatórios que é vulgo de participação dos municípios o ICMS, participação do ICMS e com base nessa receita ela vai estabelecer as despesas, que são as despesas obrigatórias que tem por exemplo constitucionalmente você é obrigado a gastar 25% na educação, então tem que destinar a educação,

obrigatoriamente você tem que repassar mensalmente até 8% para a câmara municipal, que é outra despesa obrigatória mensal, você tem os repasses da previdência social, no nosso caso aqui o Previfor, você tem os descontos de financiamentos que foram feitos em administrações passadas que já vem descontados, foram vinculados ao fundo de participação dos municípios, e o restante para a saúde, você é obrigado a gastar em torno de 15% ou mais com a saúde e o restante para custeio da folha, para novos investimentos é o que sobra, então quer dizer na verdade para a realidade de Formiga é muito pouco o que sobra para investimentos.” Formiga – MG.

“Obedecendo ao Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e estabelecendo a programação das ações a serem executadas para alcançar os objetivos determinados [...]” Pains (2).

É importante lembrar que embora os gestores procuraram seguir os planos traçados no PPA, nem sempre eles conseguiam executar tudo aquilo que era proposto, devido principalmente ao surgimento de imprevistos e até mesmo a mudança na economia.

6 CONCLUSÃO

A Lei Complementar foi criada com a intenção de que a administração pública passasse a ser tratada com maior eficiência, garantindo uma gestão responsável e, sobretudo, assegurar a observância da Transparência em todas as esferas do Governo, de maneira coletiva e eficaz, tendo como consequência a diminuição dos atos ilícitos cometidos pelos gestores públicos.

Pela análise dos relatos dos atuais e ex-prefeitos, verificou-se que os mesmos acreditam que a Lei de Responsabilidade Fiscal é eficiente para o controle da Gestão Pública, pois impõem punições aos responsáveis pela administração pública quanto ao seu descumprimento.

Diante do que foi observado, desde as pesquisas bibliográficas até a conclusão deste estudo, pode-se inferir que o conhecimento dos entrevistados sobre a LRF é satisfatório, e apesar de ter que superar algumas dificuldades no cumprimento da referida lei, eles alegam que a Lei trouxe grandes benefícios para a administração pública.

A LRF possui caráter de disciplinar a todos os entes da federação e suas delimitações fazem com que ela seja considerada como a lei fundamental para o controle das finanças públicas. Visto que antes da LRF os gestores administravam

conforme seus interesses, sem um planejamento adequado o que resultava na maioria das vezes, uma administração afundada em dívidas que dificilmente eram quitadas integralmente no mesmo mandato.

Conclui-se que, embora necessário, a lei por si só, não é suficiente para mudar a mentalidade dos administradores públicos e garantir uma administração responsável. É certo que o advento da LRF representou um avanço significativo na história da Administração Pública do Brasil, mas ainda não está sendo suficiente para mudar o desequilíbrio fiscal.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm>. Acesso em: 08 maio 2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000**. Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LCP/Lcp101.htm>. Acesso em: 20 maio.2016.

BRASIL. **Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966**. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L5172.htm> Acesso em: 22 maio.2016.

BRASIL. **Mensagem nº 727, de 4 de maio de 2000**. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/Mensagem_Veto/2000/Vep101-00.htm>. Acesso em: 22 maio. 2016.

CABRAL, Augusto César de Aquino. **A análise do discurso como estratégia de pesquisa no campo da administração: uma visão global**. 2005.

CRUZ, Flávio da; (org.) **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada: Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000**. 7. ed. São Paulo: Atlas, 2011.

FERNANDES, Débora Bitencourt da Silva. **Lei de Responsabilidade Fiscal: Avanços e Desafios**. 2012. 70 f. Monografia (Especialização) - Curso de Gestão Pública Municipal, Universidade Tecnológica Federal do Paraná, Telêmaco Borba,

2012. Disponível em: <http://repositorio.roca.utfpr.edu.br/jspui/bitstream/1/1796/1/CT_GPM_II_2012_58.pdf> Acesso em: 05 out.2016.

IBGE. **Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística**. Disponível em: <<http://www.ibge.gov.br/home/>> Acesso em: 05 out.2016.

KHAIR, Amir Antônio. **Lei de Responsabilidade Fiscal**: Guia de Orientação para as Prefeituras. Brasília, p. 144, 2000. Disponível em: <http://www.planejamento.gov.br/assuntos/orcamento/lei-de-responsabilidade-fiscal/guia-de-orientacao-para-as-prefeituras/080807_pub_lrf_guiorientacao.pdf> Acesso em: 19 maio. 2016.

LAVILLE, Christian; DIONNE, Jean. **A construção do saber**: Manual de metodologia da pesquisa em ciências humanas. Belo Horizonte: Artmed; UFMG, 2007.

MAGALHÃES, Elizete Aparecida de; FARONI, Walmer, MAGALHÃES, Elenice Maria de MAGALHÃES; SILVEIRA, Suely de Fátima Ramos. A influência da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) na tomada de decisão pelos gestores públicos municipais. **Contabilidade Vista & Revista**, v. 16, n. 3, p. 09-26, 2009. Disponível em: <<http://revistas.face.ufmg.br/index.php/contabilidadevistaerevista/article/view/282>> Acesso em: 05 out.2016.

MARCONI, Marina de Andrade; LAKATOS, Eva Maria. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2010.

MARCUZZO, Juliana Luísa; DE FREITAS, Luiz Antônio Rossi. A contabilidade gerencial e a Lei de Responsabilidade Fiscal. **Revista Eletrônica de Contabilidade**, v. 1, n. 1, p. 190, 2004. Disponível em: <<http://periodicos.ufsm.br/index.php/contabilidade/article/view/174/0>>. Acesso em: 31 de maio. 2016.

NASCIMENTO, E. R.; DEBUS, I. **Lei Complementar nº 101/2000**: Entendendo a Lei de Responsabilidade Fiscal. Brasília-DF: Ministério da Fazenda, ESAF, 2002. Disponível em: <<http://www.fazenda.gov.br/arquivos-economia-servicos/entendendo-a-lei-de-responsabilidade-fiscal>>. Acesso em: 31 maio. 2016.

ORLANDI, Eni Puccinelli. **Análise de Discurso: princípios & procedimentos**. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009.

PALUDO, Augustinho Vicente. **Orçamento Público, AFO e LRF**: Teoria e Questões. 4. ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda., 2013. Disponível em:

<<https://www.passeidireto.com/arquivo/4583718/orcamento-publico-afo-e-lrf---augustinho-paludo---4-ed-2013>> Acesso em: 20 maio.2016.

SACRAMENTO, Ana Rita Silva; PINHO, José Antônio Gomes. Transparência na administração pública: o que mudou depois da lei de responsabilidade fiscal? um estudo exploratório em seis municípios da região metropolitana de Salvador. **Revista de Contabilidade da UFBA**, v. 1, n. 1, p. 48-61, 2008. Disponível em: <<https://portalseer.ufba.br/index.php/rcontabilidade/article/viewArticle/2579>> Acesso em: 05 out. 2016.

SANTOS, Vinícius Menezes; SANTOS, Carlos Eduardo Ribeiro. **A lei de Responsabilidade Fiscal Brasileira e sua Relação com os Gastos Públicos em Saúde, Educação e Pessoal**. 2014. 3 f. Universidade Estadual de Santa Cruz – UESC, Ilhéus, 2014. Disponível em: <<http://www.uesc.br/eventos/ivsemeconomista/anais/gt5-1.pdf>> Acesso em: 20 maio. 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do Trabalho Científico**. 23. ed. São Paulo: Cortez, 2007.

SILVA, Bueno. **A contabilidade pública e o impacto da lei de responsabilidade fiscal na administração pública**. Anuário de Produções Acadêmico-científicas dos discentes da Faculdade Araguaia.2013. Disponível em: <<http://www.fara.edu.br/sipe/index.php/anuario/article/download/137/121>>. Acesso em 20 maio. 2016

VERGARA, Sylvia Constant. **Métodos de pesquisa em administração**. São Paulo: Atlas, 2005.

VERGARA, Sylvia Constant. **Projetos e Relatórios de Pesquisa em Administração**. 14. ed. São Paulo: Atlas S.A, 2013.